MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pelo art. 4° da Medida Provisória nº 998, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	12.	
,		

§ 1° A taxa de fiscalização, equivalente à alíquota máxima de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizado, reduzida gradualmente conforme o disposto no § 5°, será determinada pelas seguintes fórmulas:

.....

§ 5°A aliquota da taxa de fiscalização será:

- 3 0 A unquota da taxa de nocanzação octa:
- I 0,4% (quatro décimos por cento) até 31 de dezembro de 2020;
- II 0,3% (dois décimos por cento), a partir de 1° janeiro de 2021;
- III 0,2% (dois décimos por cento), a partir de 1° janeiro de 2022;
- IV 0,1% (um décimo por cento), a partir de 1° janeiro de 2023;
- IV 0,0% (zero por cento), a partir de 1° janeiro de 2024."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com ênfase na modicidade tarifária, propomos reduzir gradualmente a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, até alcançar a alíquota zero a partir de 2024. Vai ao encontro do objetivo da medida provisória de baratear a conta da energia para a população. Ademais, devemos lembrar que, nos moldes atuais, essa taxa é basicamente um tributo cobrado na tarifa para robustecer o orçamento da ANEEL e que, na prática, o órgão regulador, muitas vezes, nem usufrui, por conta de contigenciamento. Mas o problema maior é que encare a energia e retira na fonte a competitividade da economia brasileira como um todo, assemelhandose a um tributo sobre o investimento. Direta e indiretamente, a energia está presente em todos os bens e serviços da nossa sociedade.

"Eu não quero viver em outro País, eu quero viver em outro Brasil!"

Em virtude de reconhecemos a importância da ANEEL, a proposta é progressiva, para proporcionar adequado período de transição, até que os recursos do órgão regulador oriundos da taxa de fiscalização passem a ser provenientes integralmente do Orçamento Geral da União. Conforme exposto, essa mudança é importante para não retirar na fonte a competitividade do Brasil.

Sala das Comissões, de setembro de 2020.

Deputado MARCEL VAN HATTEM NOVO /RS